



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.716, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

1/2

Institui no município de Mauá o Sistema Municipal de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições legais conferidas pelo Art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e

Considerando o Convênio firmado entre a Prefeitura de Mauá e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no dia 21 de fevereiro de 2011, visando à cooperação institucional nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.768/2009, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no município de Mauá o Sistema de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local.

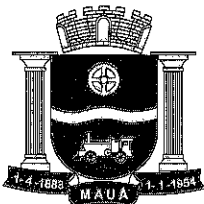
Parágrafo único. As atividades e empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo são:

- I - as relacionadas no Anexo I do Termo de Convênio;
- II - demais atividades e/ou empreendimentos a serem incluídos no Sistema Municipal de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, conforme disposto no item 2.1.2, alínea "h" do Termo de Convênio.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei o Termo de Convênio firmado entre a Prefeitura de Mauá e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por decreto municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.716, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

2/2

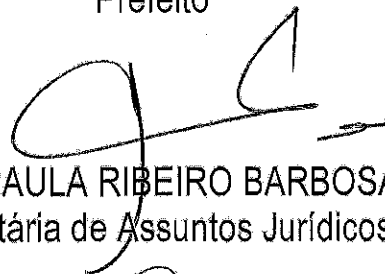
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de novembro de 2011.



OSWALDO DIAS

Prefeito

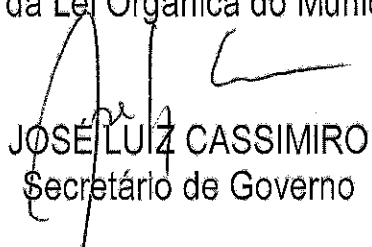


ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos



JOSÉ AFONSO PEREIRA
Secretário de Meio Ambiente

Registrada no Departamento de Atos
Oficiais e afixada no quadro de editais.
Publique-se na imprensa oficial, nos
termos da Lei Orgânica do Município.-.-



JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

rn//

92

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE
MAUÁ, VISANDO À COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

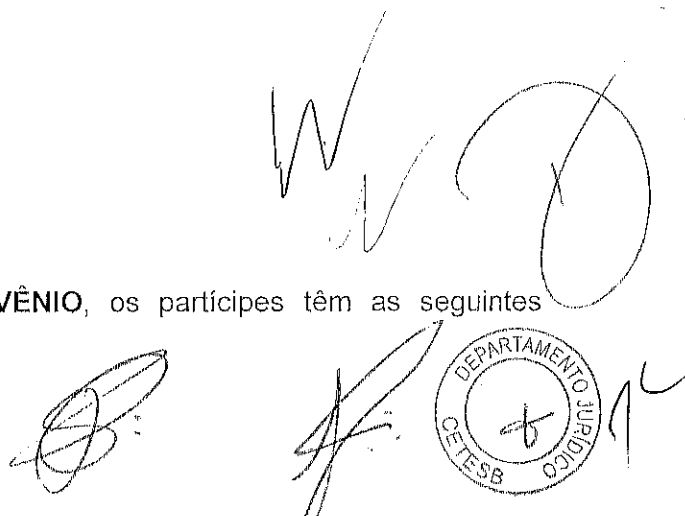
Pelo presente instrumento, de um lado a **CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Fernando Cardozo Fernandes Rei e pelo seu Diretor de Licenciamento e Gestão Ambiental, Marcelo de Souza Minelli, doravante denominada simplesmente **CETESB**, e o **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, com sede Av. João Ramalho, 205 – Vila Noêmia - Mauá, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Oswaldo Dias, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e com base no artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, no artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, no artigo 7º, inciso V da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, no parágrafo 3º, do artigo 57 do regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 47.397, de 04 de dezembro de 2002 e na Deliberação CONSEMA nº 33, de 22 de setembro de 2009, celebram o presente **Convênio**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a cooperação técnica e administrativa entre os partícipes visando proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES

2.1. Para a execução do presente **CONVÊNIO**, os partícipes têm as seguintes atribuições:



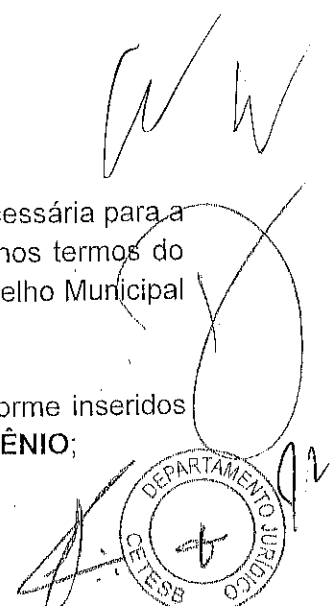
The block contains handwritten signatures and official stamps. At the top right, there is a large, stylized signature. Below it, on the left, is a circular stamp of the 'DEPARTAMENTO JURÍDICO' of 'CETESB'. To the right of this stamp is another signature. At the bottom left, there is a signature. At the bottom right, there is a signature and a circular stamp of the 'DEPARTAMENTO JURÍDICO' of 'CETESB'.

2.1.1. Compete à CETESB:

- a) organizar, coordenar, orientar e integrar, enquanto órgão seccional do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e executor do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental – SEAQUA, responsável pelo controle ambiental no âmbito do Estado de São Paulo, o cumprimento da Política Estadual do Meio Ambiente, bem como as diretrizes governamentais fixadas para a administração da qualidade ambiental, quando voltadas à execução deste **CONVÊNIO**;
- b) promover a capacitação técnica dos profissionais habilitados do **MUNICÍPIO** que venham a se envolver com os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental a que se reporta este **CONVÊNIO**;
- c) prestar a cooperação técnica que lhe for solicitada pelo **MUNICÍPIO**, visando o equacionamento dos problemas ambientais apreciados nos processos de licenciamento e fiscalização;
- d) repassar as informações cadastrais, bem como o histórico dos procedimentos de licenciamento e fiscalização, relativos às atividades licenciadas ou sob fiscalização no âmbito do **MUNICÍPIO**;
- e) prestar cooperação técnica para implantação de cadastro de atividades;
- f) desenvolver estudos conjuntos visando ao aprimoramento do licenciamento e fiscalização ambiental;
- g) atuar supletivamente quando o **MUNICÍPIO** omitir-se em relação ao licenciamento ou a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local relacionados no Anexo I deste **CONVÊNIO**;
- h) promover o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relacionados no **Anexo I** deste **CONVÊNIO**, quando o **MUNICÍPIO** aferir que os impactos ambientais, ainda que indiretos, ultrapassam ou possam ultrapassar os limites territoriais do **MUNICÍPIO**.

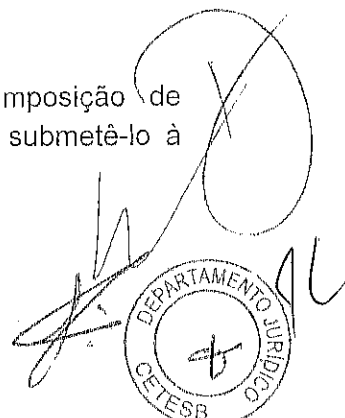
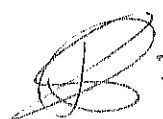
2.1.2. Compete ao MUNICÍPIO:

- a) implantar e manter a infraestrutura legal, administrativa e técnica necessária para a viabilização do sistema de licenciamento e fiscalização ambiental, nos termos do objeto do presente **CONVÊNIO**, inclusive com estruturação de Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social;
- b) licenciar e fiscalizar as atividades de impacto ambiental local, conforme inseridos no seu campo de atuação legal, constantes do **Anexo I** deste **CONVÊNIO**;



DEPARTAMENTO JURÍDICO
CETESB

- c) analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realizar vistorias e inspeções técnicas, quando necessárias, observando a legislação federal, estadual e municipal que regem o licenciamento e a fiscalização ambiental, bem como as normas e diretrizes procedimentais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da **CETESB**;
- d) avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento e encaminhar esse pedido à **CETESB** para que esta promova o licenciamento no caso de tais impactos, ainda que indiretos, ultrapassarem os seus limites territoriais, ouvindo-se os municípios afetados;
- e) dar publicidade dos pedidos de licenciamento a todos os municípios limítrofes, assegurando-lhes o acesso às informações técnicas, especialmente aquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento;
- f) encaminhar os procedimentos administrativos relativos aos pedidos que tiver protocolado junto à **CETESB**, sempre que solicitado;
- g) promover eventos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem ao aprimoramento da fiscalização e do licenciamento ambiental;
- h) inserir exigências de cunho ambiental e fiscalizar o seu cumprimento, nos procedimentos de expedição ou renovação de alvarás ou autorizações para construção, instalação ou operação de obras, atividades ou empreendimentos não elencados no **Anexo I** deste **CONVÊNIO** e que não estejam sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito estadual ou federal, de forma a prevenir a ocorrência de impactos ambientais de vizinhança;
- i) exercer a fiscalização das obras, atividades e empreendimentos já instalados no território municipal que não estejam sujeitos ao regime de licenciamento ambiental estadual ou federal, com vistas à mitigação dos impactos ambientais de vizinhança verificados;
- j) encaminhar para capacitação técnica junto à **CETESB**, os profissionais habilitados pertencentes ao seu quadro funcional ou que estejam formalmente à sua disposição, que venham a se envolver com os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental a que se reporta este **CONVÊNIO**;
- k) implantar e manter atualizado o cadastro de atividades sujeitas ao licenciamento e fiscalização ambiental a que se reporta o presente **CONVÊNIO**;
- l) elaborar relatório anual referente à emissão de licenças e imposição de penalidades decorrentes da execução do presente **CONVÊNIO** e submetê-lo à **CETESB**.



DEPARTAMENTO JURÍDICO
CETESB

2.2. Ficam excluídos das disposições deste convênio o licenciamento e fiscalização das atividades de impacto ambiental local, constantes no Anexo I, inseridos em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais definida pela Lei Estadual nº 9.866 de 28 de novembro de 1997.

2.3. Na hipótese de o **MUNICÍPIO** compatibilizar as leis municipais de parcelamento, uso e ocupação do solo com as diretrizes, normas ambientais e índices urbanísticos de interesse para a preservação, conservação e recuperação de mananciais definidos na Lei Específica da Bacia, este convênio poderá ser aditado para inclusão das áreas mencionadas no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONVÊNIO** tem a vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente, e mediante celebração de termo aditivo, respeitado o limite de 5 (cinco) anos.

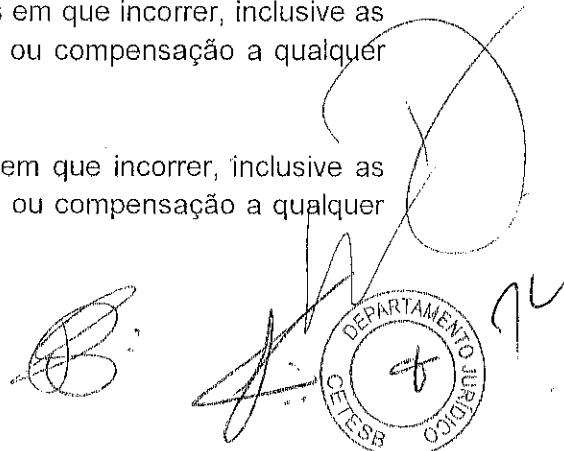
3.2. No prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da data de assinatura do presente **CONVÊNIO**, será realizada a capacitação dos técnicos do **MUNICÍPIO**, sendo que, findo este prazo, deverá o **MUNICÍPIO** iniciar os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental a que se reporta este **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente **CONVÊNIO** não importará em acréscimo de despesa, devendo onerar tão-somente as dotações ordinárias já consignadas nos respectivos orçamentos de cada um dos partícipes.

4.2. O **MUNICÍPIO** é responsável por todas as despesas em que incorrer, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à **CETESB**.

4.3. A **CETESB** é responsável por todas as despesas em que incorrer, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto ao **MUNICÍPIO**.



Handwritten signatures and official stamps. On the right, there is a large circular stamp with a signature over it. Below it is a circular stamp of the 'DEPARTAMENTO JURIDICO' of 'CETESB' with a signature. To the left of these is another signature.

CLÁUSULA QUINTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

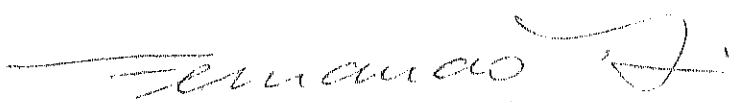
5.1. Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

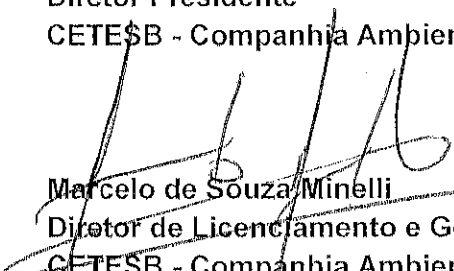
CLÁUSULA SEXTA - FORO

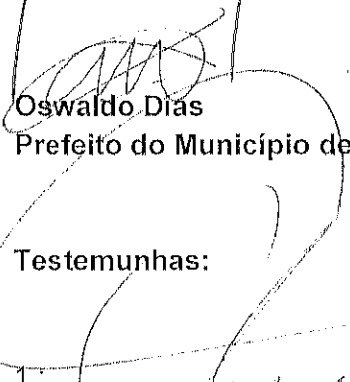
6.1. O foro da Comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas deste **CONVÊNIO** que os partícipes administrativamente não puderem resolver.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **CONVÊNIO** em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2011


Fernando Cardozo Fernandes Rei
Diretor Presidente
CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo


Marcelo de Souza Minelli
Diretor de Licenciamento e Gestão Ambiental
CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo


Oswaldo Dias
Prefeito do Município de Mauá

Testemunhas:

1. Nome: José Afonso Rezende
RG: 15.354.013

2. Nome: Ailton Resaca de Gouveia
RG: 23.829.964-8



ANEXO 1

**LISTA DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL
LOCAL**

1. Obras de transporte exercido em âmbito intramunicipal, cujos impactos diretos não ultrapassem o respectivo território:

- Construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais;
- Recuperação de aterros e contenção de encostas em vias municipais;
- Abertura e prolongamento de vias intramunicipais;
- Recuperação de estradas vicinais e reparos de obras de arte em vias municipais;
- Heliponto;
- Corredor de ônibus ou linha sobre trilhos para transporte urbano de passageiros, intramunicipal, em nível elevado ou subterrâneo;
- Terminal rodoviário de passageiros (exceto em Áreas de Proteção aos Mananciais - APM, quando se tratar da Região Metropolitana de São Paulo).

2. Obras hidráulicas de saneamento exercido em âmbito intramunicipal, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:

- Reservatórios de água tratada e Estações Elevatórias;
- Adutoras de água intramunicipais;
- Estações elevatórias de esgotos, coletores-tronco, interceptores, linhas de recalque intramunicipais, desde que ligados a uma estação de tratamento de esgotos;
- Galerias de águas pluviais;
- Canalizações de córregos em áreas urbanas;
- Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas;
- Unidade de triagem de resíduos sólidos domésticos.

3. Projetos de lazer, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.

4. Empreendimentos e atividades do setor elétrico, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:

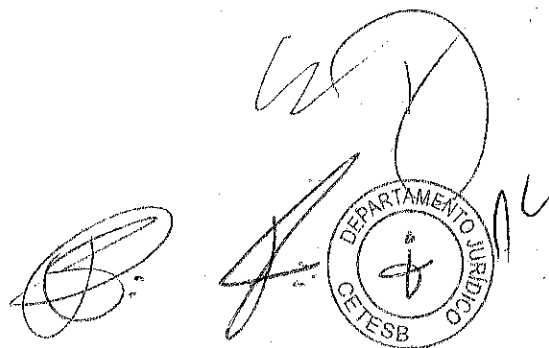
- Linha de transmissão e linha de distribuição e respectivas subestações desde que totalmente inseridas no território do município.

5. Obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços de telecomunicação e radiodifusão, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.

6. Empreendimentos e atividades industriais, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:

6.1. Fabricação de:

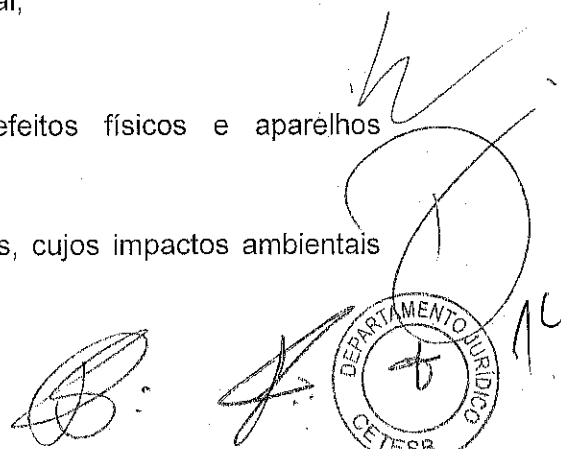
- Sorvetes e outros gelados comestíveis;
- Biscoitos e bolachas;
- Massas alimentícias;
- Artefatos têxteis para uso doméstico;
- Tecidos de malha;



Handwritten signatures and official stamp of the Departamento Jurídico do Cetesb.

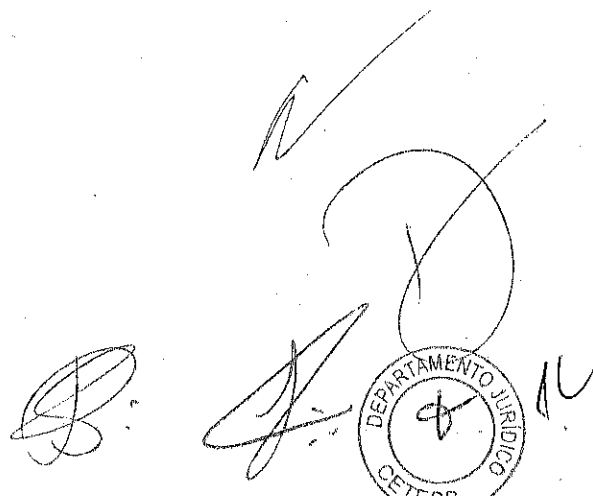
- Acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção;
- Tênis de qualquer material;
- Calçados de material sintético;
- Partes para calçados, de qualquer material;
- Calçados de materiais não especificados anteriormente;
- Esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais;
- Artigos de carpintaria para construção;
- Artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira;
- Artefatos diversos de madeira, exceto móveis;
- Artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis;
- Formulários contínuos;
- Produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório;
- Produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitários, não especificados anteriormente;
- Produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papelcartão e papelão ondulado não especificados anteriormente;
- Artefatos de borracha não especificados anteriormente;
- Embalagens de material plástico;
- Tubos e acessórios de material plástico para uso na construção;
- Artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico;
- Artefatos de material plástico para usos industriais;
- Artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios;
- Artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;
- Artefatos de cimento para uso na construção;
- Esquadrias de metal;
- Artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- Equipamentos de informática;
- Periféricos para equipamentos de informática;
- Máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos nãoeletrônicos para escritório, peças e acessórios;
- Geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios;
- Móveis com predominância de madeira;
- Móveis com predominância de metal;
- Móveis de outros materiais, exceto madeira e metal;
- Colchões;
- Artefatos de joalheria e ourivesaria;
- Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral;
- Escovas, pincéis e vassouras.

6.2. Demais empreendimentos industriais ou de serviços, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:



Handwritten signature and official stamp of the Departamento Jurídico do Cetesb. The stamp is circular with the text "DEPARTAMENTO JURÍDICO" and "CETESB" around a central emblem. There are additional handwritten marks and initials next to the stamp.

- Impressão de material para uso publicitário;
 - Impressão de material para outros usos;
 - Edição integrada à impressão de livros;
 - Lapidação de gemas;
 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração;
 - Produção de artefatos estampados de metal;
 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
 - Reforma de pneumáticos usados;
 - Envasamento e empacotamento sob contrato;
 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, a partir da primeira renovação da licença de operação emitida pela CETESB e mediante a capacitação de equipe técnica do MUNICÍPIO para a gestão de passivos ambientais, por meio de programa oferecido pela CETESB;
 - Empreendimentos e atividades que queimem combustível sólido ou líquido abaixo descritas:
 - Hotéis;
 - Apart-hotéis;
 - Motéis;
 - Lavanderias;
 - Tinturarias.
7. Coleta de resíduos não-perigosos, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.
8. Cemitérios, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.
9. Supressão de árvores nativas isoladas e de exemplares arbóreos de espécies exóticas, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.
10. Corte de árvores nativas, isoladas incluídas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, observado o disposto na Resolução SMA 18/07, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.
11. Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar sem vegetação, árvores isoladas ou com vegetação em estágio pioneiro de regeneração.
12. Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar com vegetação em estágio inicial de regeneração, mediante anuência prévia da CETESB.



Handwritten signatures and official stamp of the Department of Jurisprudence (DEPARTAMENTO JURÍDICO) of the CETESB.